LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.210 de 13/07/95, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 5°, da Lei Municipal nº 1.210, de 13/07/95, com a seguinte redação:

" Art. 5º - .....
I- .....
II- .....
III- .....
IV-.....
V-.....
VI – Auxílio para a instalação e manutenção de empresas.

§ 1° - O município poderá, a seu critério, e de acordo com o seu interesse, conceder auxilio financeiro para a instalação, reinstalação e manutenção de empresas que se estabelecerem no município.

§ 2° - Na concessão do benefício serão observadas as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 6°, da Lei Municipal nº 1.210, de 13/07/95, acrescidos dos seguintes:

a) enquadram-se nesta concessão empresas que:
- **estejam sendo criadas, novas;**
- **já existentes, e que estejam se relocalizando, bem como, as que vierem a se instalar no município.**

b) para a habilitação, a empresa deverá apresentar comprovante ou projeção de faturamento mensal bruto acima dos seguintes valores:

- **comercial: R$ 10.000,00;**
- **industrial: R$ 5.000,00;**
- **prestação de serviços: R$ 4.000,00.**

c) para habilitação, a empresa deverá apresentar comprovante ou projeção de criação ou ampliação do número de empregos nos seguintes parâmetros mínimos:

- **comercial: 2 vagas;**

- **industrial: 3 vagas;**

- **prestação de serviços: 2 vagas.**

d) o prazo máximo da concessão do beneficio será de 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia, sendo as concessões aprovadas por semestre, mediante análise de relatórios, Declaração de IRPJ, RAIS anual, e balanços que comprovem a manutenção dos objetivos de enquadramento.

e) O auxílio será concedido nas seguintes condições e valores:

Classificação	Auxílio/Mês em R$	Faturamento/Mês/R$			Nº de Empregos/Mês		
		C	I	S	C	I	S
A	200,00	10.000 a 20.000	5.000 a 10.000	4.000 a 8.000	+2	+3	+2
B	400,00	20.001 a 30.000	10.001 a 20.000	8.001 a 16.000	+3	+4	+5
C	600,00	+30.000	+20.000	+16.000	+5	+10	+6

Art. 2° - As letras "c" e "d", do Artigo 6°, do inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação, e são acrescidos os itens "g" e "h" neste artigo:

"Art 6° - .....

a) .....

b) .....

c) Certidão Negativa de Débitos e/ou documento que tenha efeitos de Certidão Negativa de Débito por parcelamento da dívida encontrando-se em dia com a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal; (NR)

d) Apresentar Balanço Patrimonial, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cujo parecer será dado pelo CMIACT; (NR)

e) .....

f) .....

g) Certidão Negativa de Débito do INSS e/ou documento que tenha efeitos de Certidão Negativa de Débito por parcelamento encontrando-se em dia;

h) Certificado de regularidade do FGTS, CRF e/ou documento que tenha efeitos de Certidão Negativa de Débito por parcelamento encontrando-se em dia."

Art. 3º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A concessão dos estímulos e incentivos para indústria, prestadoras de serviços e comércio, se operarão por Decreto Executivo, após cumpridas as formalidades desta Lei e as regulamentares. (NR)

Art. 4º - O inciso I do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10- .....

I) – paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias, salvo força maior ou caso fortuito. (NR)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 13 DE AGOSTO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS